



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Fis: Nº 90  
Proc: Nº 558/04

## **"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002."**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** Passa a Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, a vigor com as alterações seguintes:

**I** – exclusão do Setor C-21 da alínea "b" do inciso I do art. 31;

**II** – acréscimo dos nºs 25 a 46 ao §3º do art. 39:

"Art. 39...

...  
§3º...

- ...  
25 – Fabricação de sorvetes  
26 – Fabricação de tecidos de malha  
27 – Fabricação de tênis de qualquer material  
28 – Fabricação de calçados de plástico  
29 – Fabricação de calçados e outros materiais  
30 – Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório  
31 – Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não  
32 – Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão  
33 – Edição de discos, fitas e outros materiais gravados  
34 – Edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros  
35 – impressão de material para uso escolar e de material para uso industrial, comercial e publicitário  
36 – Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos  
37 – Fabricação de embalagem de plástico  
38 – Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)  
39 – Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais  
40 – Fabricação de computadores, montagem de periféricos e computadores pessoais  
41 – Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações  
42 – Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral  
43 – Fabricação de colchões, sem espumação  
44 – Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas  
45 – Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria  
46 – Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

**III** – alteração da relação das vias públicas, constante do Anexo XVII, nos termos seguintes:

- 1 - Estrada dos Romeiros: trecho correspondente à Rua Campos Sales até à Estrada Velha da Balsa,
- 2 - Avenida Capitão Francisco Cezar,
- 3 - Rua São Paulo – trecho correspondente à Avenida Calil Mohamed Rahal até a Rua José Bonifácio.
- 4 - Rua Cafelândia – Trecho correspondente à Avenida Capitão Francisco Cezar até a Rua Pedro Taques.
- 5 - Rua Zeca.



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 91  
Proc: N° 558/04

- 6 - Avenida Constran;
- 7 - Avenida Calil Mohamed Rahal,
- 8 - Rua Maria Eliza : trecho correspondente à Rua Santo Antonio até a Rua Capitão Salinas,
- 9 - Rua Santo Antonio
- 10 - Rua Copo de Leite
- 11 - Avenida Lourenço Zácara,
- 12 - Rua Mar Vermelho: trecho correspondente à Rua Canal da Mancha até a Rua Indonésia,
- 13 - Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes: trecho desde o início de sua bifurcação até à 14 - Estrada das Acácias,
- 14 - Avenida Cachoeira: trecho correspondente à Estrada dos Romeiros até a Rua Antonio Saviano,
- 15 - Rua Dempachi Nakayama: trecho correspondente à Estrada dos Romeiros até à Rua Seikiti Nakayama,
- 16 - Rua Campos Sales,
- 17 - Rua da Prata,
- 18 - Rua José Augusto de Camargo: trecho correspondente à Rua Antonio Pereira Tendeiro até a Rua Gertrudes Silva Ramos,
- 19 - Rua Gertrudes Silva Ramos,
- 20 - Avenida Sansão,
- 21 - Avenida Anápolis,
- 22 - Rua Guapó,
- 23 - Rua Caldas Novas,
- 24 - Avenida Trindade,
- 25 - Rua Tarumã,
- 26 - Rua Rio Quente,
- 27 - Avenida Marginal Projetada,
- 28 - Rua Adoniram Barbosa,
- 29 - Rua Duarte da Costa,
- 30 - Rua Chico Mendes,
- 31 - Avenida Diretriz,
- 32 - Rua Alagoinha,
- 33 - Rua Angelim,
- 34 - Rua Três Pedras,
- 35 - Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê: trecho desde a Rua General de Divisa Pedro Rodrigues Silva até o encontro da Rua da Prata,
- 36 - Avenida da Aldeia,
- 37 - Rua General de Divisa Pedro Rodrigues da Silva: trecho entre a Rua Sergipe e a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê,
- 38 - Rua Duque de Caxias,
- 39 - Avenida Henriqueta Mendes Guerra: trecho correspondente à Rua Santa Úrsula até a Rua 15 de Novembro,
- 40 - Avenida Henrique Gonçalves Baptista trecho correspondente à Avenida Henriqueta Mendes Guerra até a Estrada Velha de Jandira,
- 41 - Avenida Itaquí,
- 42 - Rua Engenheiro Oscar Kesselring,
- 43 - Avenida Municipal,
- 44 - Rua Fernando Dias Paes Lemes,
- 45 - Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão,
- 46 - Avenida Presidente Washington Luiz: trecho da Avenida Municipal até a Rua Alcides Caldeira,
- 47 - Avenida Zélia,
- 48 - Rua Olga – trecho correspondente da Avenida Zélia até a Avenida Vanda.
- 49 - Rua Márcia.
- 50 - Estrada Velha de Itapevi: trecho correspondente à Estrada da Olaria até a divisa Municipal com Jandira,
- 51 - Rua Orinoco – trecho correspondente à Rua Tâmisia até a Rua Casablanca.
- 52 - Avenida Anibal Correia trecho correspondente da Estrada Velha de Itapevi, até o entroncamento com a Estrada Municipal,



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 92  
Proc: Nº 558/04

- 53 - Estrada dos Pinheiros,
- 54 - Estrada São Fernando trecho da Estrada Velha de Itapevi até Avenida Amália,
- 55 - Estrada das Pitas,
- 56 - Rua Ipanema,
- 57 - Avenida Bariloche,
- 58 - Rua Sargento José Siqueira,

*IV - acréscimo do Setor A -12, integrante da Zona de Uso Diversificada (ZUD), de parte extraída do Setor A-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR);*

*V- acréscimo ao Setor B-05, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), de parte extraída do Setor B-06, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1);*

*VI - acréscimo ao Setor B-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade, de parte extraída do Setor B-8, integrante da Zona de Uso Estritamente Residencial (ZE), e de todo o Setor B-09, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), com a conseqüente criação de um novo setor - Setor B-09 -, como Zona de Uso Estritamente Residencial (ZE), que passa a integrar a Tabela I - Anexo III;*

*VII - alteração do Setor B-13 de Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela VI - Anexo VIII para a Tabela VIII - Anexo X;*

*VIII - criação dos Setores C-43 e C-44, como Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), por partes extraídas do Setor C-01, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), passando a integrar a Tabela V - Anexo VII;*

*IX - alteração do Setor C-06 de Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) para Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), passando da Tabela V - Anexo VII para a Tabela VI - Anexo VIII;*

*X - acréscimo ao Setor C-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), extraído de parte do Setor C-39, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR);*

*XI - acréscimo do Setor C-17, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), de parte extraída do Setor C-12, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA);*

*XII - acréscimo ao Setor C-14, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), de parte extraída do Setor C-17, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD);*

*XIII - acréscimo ao Setor C-12, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), de parte extraída do Setor C-21, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), e da totalidade do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), com a conseqüente exclusão deste último Setor da Tabela V - Anexo VII;*

*XIV - redescrição do Setor C-41, nos termos constantes do Anexo Único desta lei complementar;*

*XV - acréscimo ao Setor D-10, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), de parte extraída do Setor D-09, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA).*



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 93  
Proc: Nº 558/04

*XVI – nova redação ao parágrafo único do art. 41, nos termos seguintes:*

*“Art. 41...*

*Parágrafo Único. As áreas ou eixos para comércio local não poderão exceder a 30% da área loteada ou desmembrada, desde que sejam localizadas no mesmo grupo de quadra contíguas.”*

*XVII – altera parte do Setor B-10, passando os lotes 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B e 4A, situados nas confrontações da Estrada Velha de Itapevi, com a Rua Tamisa, passando de Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) para Zona Residencial Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR).*

*Artigo 2º. Em decorrência das alterações de que trata o artigo anterior, passam os Setores nele envolvidos a observar as descrições constantes do Anexo Único desta lei complementar.*

*Artigo 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Barueri, 16 de dezembro de 2004.*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**

18/12/04